



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA | CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ | CRF-PR

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 017/2023 (Processo Administrativo nº 007/2023)

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR**, com sede na Rua Presidente Rodrigo Otávio nº 1.296, Hugo Lange, Curitiba/PR, em atendimento ao princípio de publicidade e em consonância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nº 147/2014 e nº 155/2016, e Instrução Normativa nº 67/2021, atualizada pela Instrução Normativa nº 08/2023, torna público o **Aviso de Contratação Direta nº 017/2023**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

CONTRATANTE (UASG)

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ (389454)

OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para instalar cobertura de vidro na Sede do CRF-PR, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra especializada, conforme especificações indicadas no [Termo de Referência](#).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 59.733,00 (cinquenta e nove mil, setecentos e trinta e três reais).

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 17/11/2023

Até 27/11/2023

PERÍODO DE LANCES

De 27/11/2023 às 09h00

Até 27/11/2023 às 15h00

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de pessoa jurídica para instalar cobertura de vidro na Sede do CRF-PR, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra especializada, conforme especificações indicadas no [ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA](#).

1.1.1. A referida cobertura será instalada na Sede do CRF-PR, sito a Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1296, bairro Hugo Lange, em Curitiba/PR.

1.1.2. Antes da instalação, o prestador de serviço deverá remover o toldo preexistente no local.

1.1.3. A nova cobertura será fixa, composta por vidros temperados, medindo 1,10m x 2,50m cada, com espessura exata de 8mm (oito milímetros), sem coloração e com película espelhada de proteção e controle solar.

1.1.4. A área total a ser coberta é de 61m² (sessenta e um metros quadrados), resultante do produto entre as medidas 12,20m x 5m.

1.1.5. Demais especificações sobre a estrutura, sistema de vedação, escoamento de água, *vide* anexo.

1.2. A referida contratação ocorrerá mediante dispensa de licitação, na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e o critério de julgamento a ser adotado será o MENOR PREÇO UNITÁRIO.

1.3. De acordo com a classe de materiais/serviços, apresentada no Padrão Descritivo de Materiais do Sistema de Catalogação de Material do Governo Federal, o presente objeto enquadra-se em: Instalação de cobertura/toldos (CATSER: 17809).

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPESA ELETRÔNICA

2.1. Esta Dispensa Eletrônica ocorrerá via [Sistema de Compras do Governo Federal](#).

2.2. Os fornecedores deverão atender às legislações aplicáveis e aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Para este processo, não se vislumbra a participação de empresas reunidas em consórcio, pois existem inúmeros fornecedores que possuem capacidade para fornecer individualmente todo o objeto descrito neste Aviso de Contratação Direta.

2.5. Não poderão participar desta Dispensa Eletrônica e nem serem contratadas jurídica que se enquadrem nas seguintes situações:

2.5.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) respectivos anexo(s), se houver;



- 2.5.2. Cujo ramo de atividade não esteja vinculado à linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- 2.5.3. Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.5.4. Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.5. Que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.6. Que estejam incluídas, como inidôneas, no Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), da Controladoria Geral da União e enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRO DE PROPOSTA

- 3.1. Este processo será restrito a fornecedores cadastrados no SICAF.
 - 3.1.1. Ao inscrito no SICAF, será emitida “Certidão de Situação do Fornecedor” que deverá ser apresentada na fase de habilitação.
 - 3.1.2. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro no SICAF de inscrito que deixar de satisfazer exigências determinadas na Lei.
- 3.2. A participação nesta Dispensa Eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial na plataforma integrante do [Sistema de Compras do Governo Federal](#).
 - 3.2.1. O prazo para cadastro das propostas será indicado no respectivo Aviso de Contratação Direta.
 - 3.2.2. **O fornecedor deverá informar no sistema a descrição detalhada do objeto, o valor unitário, o modelo/versão e a marca/fabricante do produto, bem como, se for vencedor, anexar proposta formal no sistema quando convocado.**
 - 3.2.3. **No preço estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento dos materiais somados à execução dos serviços, constituindo assim uma única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.**
 - 3.2.3.1. **Para essa contratação, poderá a empresa interessada realizar vistoria prévia do local de instalação antes da formulação da proposta.**
- 3.3. O fornecedor garantirá os termos da proposta por prazo não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de cadastro no Sistema de Dispensa Eletrônica.
- 3.4. A utilização de qualquer outro canal de comunicação diferente do informado será desconsiderada, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.



3.5. Durante o cadastro da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações pertinentes ao objeto e a sua habilitação:

- a) Declaração quanto à inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- b) Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.
- c) Declaração de plena responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema.
- d) Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e em observância ao inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial o art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- f) Declaração de que a empresa sendo instituída em forma de cooperativa, atende ao disposto no art. 16 da Lei 14.133/2021.
- g) Declaração que não ultrapassou o limite de faturamento para fins de enquadramento como microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP), bem como o cumprimento aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema no horário indicado neste Aviso e terá duração de 06 (seis) horas.

4.2. Os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, observado o horário fixado para encerramento.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado.

4.3.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários por ele ofertado quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

4.3.2. O agente público responsável poderá como medida excepcional, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.



4.4. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação, não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.4.1. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

4.4.2. Havendo empate em relação aos valores das propostas, o sistema realizará sorteio automaticamente.

4.5. Ao final, haverá, pelo sistema, a classificação dos fornecedores em ordem crescente.

5. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.1.1. Se ultrapassado o horário de expediente normal do Órgão e não for possível concluir o julgamento das propostas, a proclamação do resultado ocorrerá no dia útil seguinte, sendo devidamente expresso na sessão.

5.2. O julgamento das propostas será pelo **MENOR VALOR UNITÁRIO**.

5.2.1. **Para este objeto será obrigatório o envio de proposta formal para confirmação das informações indicadas no sistema, sob pena de inabilitação.**

5.2.2. **O fornecedor deverá obrigatoriamente informar as especificações técnicas do serviço e equipamentos a serem utilizados, de modo a garantir o atendimento integral às características exigidas no Termo de Referência, sendo opcional o envio de imagem que ilustre o projeto.**

5.2.3. **O fornecedor também deverá indicar claramente na proposta o prazo de garantia para defeitos de fabricação, instalação e vedação.**

5.2.4. Para fins de análise quanto ao cumprimento das especificações técnicas, é facultado ao agente público responsável a solicitação de manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.2.5. Poderá ser desclassificada, motivadamente, a proposta que não atenda aos requisitos estabelecidos neste Aviso, que contenha vícios insanáveis ou não apresente as especificações técnicas exigidas.

5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais participantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima da estimativa de valor.

5.4. Uma vez concluída a negociação, será efetivada a verificação junto à Receita Federal do porte da entidade empresarial.



5.4.1. Haverá a preferência às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

5.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o fornecedor será declarado vencedor.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. De acordo com a Instrução Normativa nº 67/2021, no caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista, a saber:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Regularidade perante a Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social, comprovada mediante a apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- c) Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada mediante a apresentação do Certificado de Regularidade;
- d) Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos Lei nº 12.440/2011 que acrescenta Título VII-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43.

6.2. A verificação dos documentos de habilitação será realizada no SICAF, mediante análise da “Certidão de Situação do Fornecedor”, sendo dispensado o envio prévio de anexo comprobatório.

- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes durante o período de cadastro de propostas.
- 6.2.2. É facultado ao CRF-PR a consulta ao órgão responsável pela emissão do documento para verificação de sua regularidade, desde que possível realizá-la de forma online.
- 6.2.3. O documento que não possui data de validade específica, será considerado válido aquele com a data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data fim para cadastro das propostas.



- 6.2.4. Caso esses documentos estejam com sua validade expirada perante o SICAF e não sendo possível a emissão atualizada pela internet, fica o fornecedor obrigado ao encaminhamento de cópia dos documentos com os prazos válidos.
- 6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles elencados neste Aviso e já apresentados no SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação do agente público responsável, sob pena de inabilitação.
- 6.3.1. Somente haverá a necessidade de envio de documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.4. Ficam asseguradas as condições previstas na Lei Complementar nº 123/2006, no que se refere às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas:
- 6.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério desta Entidade, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 6.4.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.
- 6.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o agente público responsável examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO E ENTREGA

- 7.1. Após a etapa de julgamento e habilitação, caso se conclua pela contratação, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação.
- 7.2. O CRF-PR manterá à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta e/ou o extrato decorrente do contrato.
- 7.2.1. **A obra deverá ser iniciada em até 15 (quinze) dias após o envio da Ordem de execução pelo CRF-PR e, concluída em até 15 (quinze) dias.**



7.2.2. Após a formalização do contrato, será encaminhada ao contratado a Ordem de Execução e, por conseguinte, a emissão da nota de empenho de despesas.

7.2.2.1. Será utilizado para comunicação o número de telefone e endereço de e-mail indicado no SICAF e/ou aqueles indicados na proposta comercial, quando houver.

7.2.2.1.1. O fornecedor deverá acessar o e-mail diariamente, exceto nos dias que não forem úteis, para as comunicações que se fizerem necessárias, inclusive para envio da nota de empenho de despesas e ordem de execução.

7.2.2.1.2. Havendo necessidade de atualização dos meios de comunicação, o fornecedor deverá avisar via chat ou entrar em contato com o CRF-PR pelo e-mail compradireta@crf-pr.org.br

7.3. O prazo de entrega é de até **15 (quinze) dias** a contar da ordem de execução, no endereço da Sede do CRF-PR, sito à Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1296, Hugo Lange, Curitiba/PR, CEP: 80.040-452.

7.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Aviso, seja por imperfeições, falhas ou irregularidades, devendo ser substituído, reparado ou corrigido, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O fornecedor deverá emitir Nota Fiscal, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado nos documentos de habilitação e apresentada na entrega do objeto.

8.1.1. O fornecedor discriminará no corpo do documento fiscal o valor do objeto fornecido, bem como a incidência dos impostos e encargos inerentes ao fornecimento, conforme legislação vigente.

8.2. A retenção dos tributos federais será efetuada nos termos da Lei, exceto na hipótese do fornecedor apresentar, em anexo ao documento fiscal, a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

8.3. Caso a empresa vencedora não seja optante pelo Sistema Simplificado de Impostos - SIMPLES estará, na oportunidade do pagamento, sujeita à retenção na fonte dos valores correspondentes ao Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o lucro e as contribuições à COFINS e ao PIS/PASEP, nos termos do art. 34 da Lei nº 10.833/2003 e da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/2012.

8.4. Após a conferência dos serviços e atesto da Nota Fiscal, conta-se 07 (sete) dias úteis para pagamento, que será efetuado exclusivamente mediante transferência bancária, em nome do fornecedor, ou através de boleto bancário.



8.4.1. Junto com a nota fiscal, o fornecedor deverá apresentar cópias das certidões negativas pertinentes, dentro dos seus respectivos prazos de validade.

8.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será suspenso até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CRF-PR.

8.6. **A despesa aqui elencada correrá à rubrica nº 6.2.2.1.1.02.01.01.001 – Obras em andamento.**

9. DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, sendo considerado comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, bem como eventual anulação da nota de empenho de despesa.

9.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.



9.4. A decisão quanto à penalidade a ser aplicada ao infrator ficará sob a responsabilidade da autoridade competente, sendo esse julgamento discricionário à Administração.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O procedimento será divulgado no [Sistema de Compras do Governo Federal](#) e, concomitantemente, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sendo encaminhado automaticamente pelo sistema aos fornecedores registrados no SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), o CRF-PR poderá:

- a) Republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- c) Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2.1. As providências das alíneas “a” e “b” poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.2.2. No caso da alínea “b”, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.3. Os critérios estabelecidos na divulgação deste procedimento serão rigorosamente respeitados, principalmente no que se refere ao prazo para registro de propostas e na documentação relativa ao procedimento.

10.4. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) [ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA](#)
- b) [ANEXO II – MINUTA TERMO DE CONTRATO](#)

Curitiba, 17 de novembro de 2023.

Márcio Augusto Antoniassi
Autoridade Competente

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de cobertura de vidro na sede do CRF-PR, com fornecimento de todos os equipamentos e mão de obra para correta execução, conforme condições e especificações constantes neste termo de referência. As fotos estarão disponíveis no Anexo I deste documento.

Item	Descrição	CATSER	Imagem ilustrativa	Und de Medida	Quantidade
I	Cobertura de vidro fixa, com estrutura em alumínio, conforme especificações abaixo.	17809		m ²	61

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Atualmente, o CRF-PR dispõe de instalações prediais administrativas que requerem manutenções preventivas e corretivas para manter o bom funcionamento das atividades operacionais e conservação. Em frente à Plenária, dispomos de um toldo retrátil sem condições de uso devido às ações do tempo que desgastaram e inutilizaram o equipamento.

2.2 Considerando as condições estruturais do toldo, e que ele não cumpre mais as funções de cobertura e proteção contra raios solares e chuva, a troca do objeto por uma cobertura mais durável e eficiente é essencial. Após estudos comparativos de soluções oferecidas pelo mercado, a opção da cobertura de vidro oferece maior durabilidade, melhor proteção e praticidade, garantindo conforto físico aos usuários e funcionários, além de gerar economia de manutenções periódicas que o toldo retrátil precisa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Diante da inutilização do toldo instalado em frente à Plenária, a aquisição de outra solução que proteja os funcionários e usuários do Conselho das chuvas e da incidência direta



dos raios solares é de extrema importância para proporcionarmos segurança e comodidade para todos que circulam dentro do Conselho.

3.2 Optou-se então por substituir o toldo instalado por uma cobertura de vidro, visto que temos uma área coberta com vidros em frente a Sala Multiuso, ao lado da Plenária, que é eficiente, não necessita de manutenções periódicas e oferece os benefícios e soluções necessárias e suficientes para o perfeito desempenho da cobertura.

3.3 Sendo assim, a pretendida solução deverá seguir os padrões da cobertura existente, ao lado da área a ser coberta, visto que o Conselho preza pela padronização estrutural e visual da cobertura.

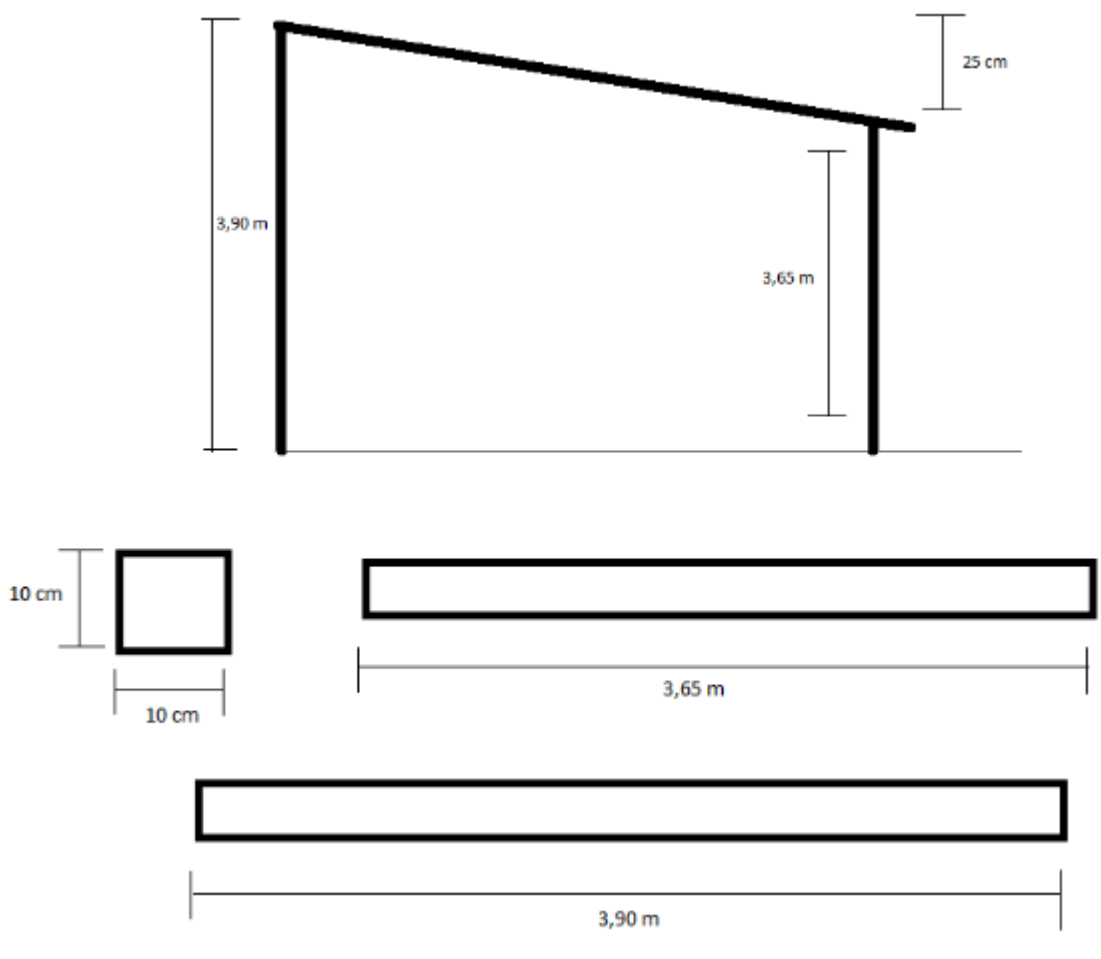
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A prestação tem caráter não continuado, pois tem como escopo a obtenção do objeto, mediante especificadas linhas de serviço, por um período predeterminado de vigência.

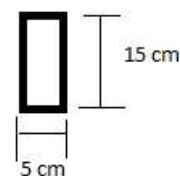
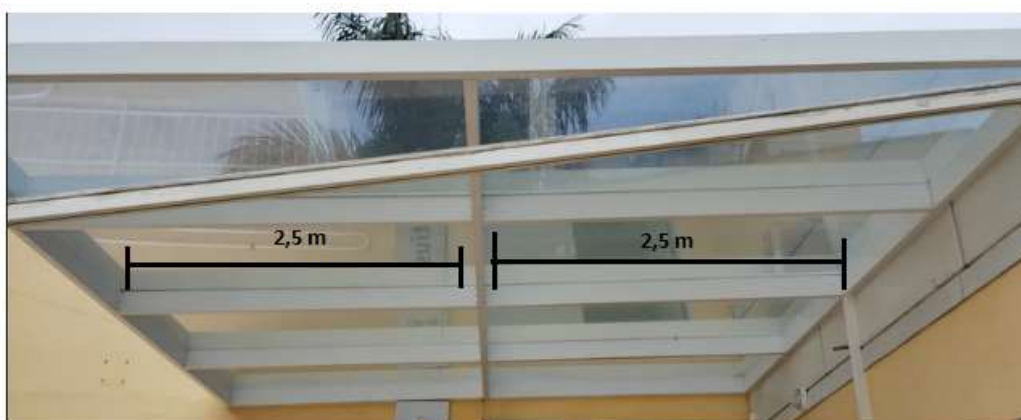
4.2. A contratação do objeto aduz obrigações e requisitos que devem ser observados pelos interessados devendo a empresa observar, no mínimo:

a) Inicialmente, será necessário remover a estrutura instalada do toldo removível, que não será aproveitada para a instalação da nova cobertura. Essa remoção deverá ser feita pelo fornecedor vencedor, uma vez que o Conselho não tem funcionários disponíveis e habilitados para esse tipo de prestação de serviço. A estrutura do toldo é de alumínio, está fixada por parafusos e deverá ser retirada integralmente. O Conselho armazenará o objeto retirado, não sendo necessário providenciar o descarte. Por essa razão, faz-se necessária a vistoria prévia antes da formulação da proposta, pois o fornecedor não poderá alegar desconhecimento da complexidade ou quaisquer outros motivos para não fazê-lo.

b) A estrutura da cobertura deverá ser em vigas de **alumínio** reforçado, resistentes e que tenham a espessura adequada para suportar o peso dos vidros. As vigas deverão ser pintadas na cor branca, com tinta epóxi eletrostática. A instalação deverá ser feita nos mesmos parâmetros e seguir o mesmo nível da cobertura de vidro existente ao lado, em frente a sala multiuso, priorizando a padronização de instalação. As vigas da estrutura da base deverão ter medidas de **10cmX10cm** (largura do tubo, formato quadrado) pintadas com tinta branca epóxi, para estruturas em alumínio; A altura do tubo maior é de aproximadamente 3,90 metros, com uma **“caída” de 25 cm**, tornando o tubo menor de 3,65 metros, conforme especificado abaixo:



c) Os tubos para a estrutura superior deverão ser de **15cmX5cm** (largura do tubo, formato retangular), pintadas com tinta branca epóxi, para estruturas em alumínio. O comprimento é de, aproximadamente, **2,5 metros**, e deverão ser **rebitadas** em uma guia transversal, com dimensões laterais iguais, porém, com comprimento adequado para suportar o peso dos vidros e garantir a segurança da instalação. Pelo comprimento total da cobertura ser de, aproximadamente, 12,20 metros, sugere-se que sejam instaladas 02 ou 03 vigas transversais, variando o comprimento de cada uma pela escolha. Abaixo, ilustramos os tubos da estrutura superior:



Obs: Para um melhor dimensionamento da estrutura e possíveis alterações, a vistoria por um técnico especializado é essencial, pois o CRF-PR não dispõe de funcionário qualificado para o melhor dimensionamento e projeto da nova cobertura.

d) Os vidros deverão ser **temperados de 8mm**, conter **película** espelhada de controle de calor e proteção, sem coloração (**incolor**), nos moldes da estrutura existente. As medidas de cada vidro, indicadas para a correta cobertura, é de **1,10m x 2,50m**.

e) A área total a ser coberta é de **61 metros quadrados** (12,20m X 5m), o sistema deverá possuir travas de segurança, tipo “click”, em alumínio e conter rufo de vedação na base superior. Demais questões e itens para a correta instalação poderão ser avaliadas em prévia vistoria por técnico especializado.

4.3 O fornecedor deverá se responsabilizar por todo e qualquer dano que possa vir a ser causado no ato da instalação, inclusive por resíduos e possíveis sujidades geradas da instalação.



4.4 Todo o material e suprimentos necessários à instalação deverão ser disponibilizados pelo fornecedor, sem qualquer ônus para o Conselho.

4.5 A estrutura do CRF-PR dispõe de linhas de vida para uso, sendo que os equipamentos de segurança (capacete, cinturão e quaisquer outros necessários para a execução do serviço) deverão ser usados na execução, a cargo da empresa executora. Se houver necessidade, o fornecedor deverá dispor de escadas, andaimes e qualquer outro tipo de equipamento que possibilite acesso fácil e seguro ao local da instalação, permitindo a correta execução do objeto.

5. VISTORIA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO DE EXECUÇÃO.

5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração das propostas, o fornecedor poderá realizar vistoria prévia nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por funcionário designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08 às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (41) 3363-0234, no setor de compras e licitações.

5.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Aviso de Dispensa Eletrônica, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.3. Para a vistoria, o prestador ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria, podendo ser substituída pelo seu registro ou inscrição na entidade profissional competente.

5.4. A não realização da vistoria **não** poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo fornecedor vencedor assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.5. O prestador deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação com o preenchimento da declaração de vistoria, disponível no Anexo II deste documento.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 VALIDADE DA PROPOSTA

Não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

6.2. DA EXECUÇÃO

6.2.1 Deverá ser na sede do CRF/PR - Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, no endereço na Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1296, Hugo Lange, CEP 80040-452, Curitiba-PR.

6.2.2 A obra deverá ser iniciada em até 15 (quinze) dias após o envio da Ordem de execução pelo CRF-PR e, concluída em até 15 (quinze) dias.



6.2.3 O fornecedor deverá fornecer garantia de 02 anos contra defeitos de fabricação, instalação e vedação.

7. GESTÃO DE CONTRATO

7.1 O gestor do contrato deverá ser o Gerente Geral do CRF-PR, Edivar Gomes; A fiscalização do contrato será feita pela Gerente de Compras, Viviane Possamai, cujo contato será o e-mail compras@crf-pr.org.br.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Fica expressamente estabelecido que, no preço contratado estão incluídos custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas neste Termo de Referência e demais documentos de contratação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

8.2 A fiscalização e o acompanhamento da execução serão efetuados por servidor designado, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

8.3 O pagamento será à vista, **após a entrega dos serviços**, considerando-se como tal o efetuado até o 7º (sétimo) dia útil contado do atesto da nota fiscal junto ao departamento financeiro.

8.4. Junto com a nota fiscal, a Contratada deverá apresentar cópias das certidões negativas pertinentes, dentro dos seus respectivos prazos de validade.

9. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado pelo processo de Dispensa Eletrônica, de acordo com o artigo 75 da Lei 14.133/2021, justificada pela contratação de serviço que não ultrapassa o limite de R\$114.416,65, válido para o ano de 2023.

9.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 Para seleção do fornecedor serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/2021, no que se refere à comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista.

11. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO



- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo prestador , de acordo com os termos de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3. Notificar o prestador, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme previsto no item **“CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO”**;
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal de serviços apresentada pelo fornecedor após a finalização da execução;
- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;
- 11.7. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços;
- 11.8. Realizar avaliações da qualidade dos materiais e serviços;
- 11.9. Disponibilizar acesso ao banheiro externo para que os prestadores de serviço possam utiliza-los, sem acesso ao interior do Conselho, por questões de segurança e limpeza;
- 11.10. Cientificar o órgão de representação judicial adequado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 12.3.1. A responsabilidade de que trata o sub item anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano à entidade federal, devendo, em qualquer caso, a prestadora ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;



- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5. Comunicar ao funcionário competente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 12.6. Assegurar aos seus trabalhadores equipamentos e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 12.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Conselho ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a prestação dos serviços. Em caráter excepcional, o Conselho disponibilizará espaço para guarda de pequenos equipamentos de uso, a critério do CRF-PR.
- 12.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.11. Submeter previamente, por escrito, ao servidor designado, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência.
- 12.12. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 12.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;
- 12.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CRF-PR;
- 12.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.16. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CRF-PR;
- 12.17. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 12.18. Apresentar ao Conselho a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 12.19. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria;
- 12.20. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CRF-PR;



- 12.21. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo objeto da contratação;
- 12.22. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 12.23. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes;
- 12.24. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 12.25. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência e seus anexos;
- 12.26. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.
- 12.27. Em nenhuma hipótese o prestador poderá depositar os resíduos originários da execução em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

13. ESTIMATIVA DETALHADA DOS PREÇOS

13.1 O valor máximo da contratação será definida em momento oportuno, após composição da cesta de preços pelo Departamento de Compras, considerando percentual razoável de variação para o pretendido objeto.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 A despesa resultante deste procedimento, correrá à rubrica 6.2.2.1.1.02.01.01.001 – Obras em andamento.

Curitiba, 28 de setembro de 2023

Edivar Gomes
Gerente Geral do CRF-PR



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA | CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ | CRF-PR

ANEXO I





CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA | CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ | CRF-PR



Modelo de execução pretendida:





CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA | CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ | CRF-PR

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VISITA (a ser preenchida pelo CRF-PR)

Informamos que a empresa _____,
inscrita no CNPJ nº: _____, sediada no endereço
_____, com tele-
fone número () _____, por intermédio de seu representante legal de nome
_____, declara, sob as pe-
nas da lei, que vistoriou as dependências desta autarquia, especificamente os locais onde
serão prestados os serviços e fornecidos os materiais descritos no Termo de Referência,
não sendo admitidas, em hipótese alguma, **alegações de desconhecimento** dos serviços
e de dificuldades técnicas não previstas.

Localização: Sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná.

Endereço: Rua Pres. Rodrigo Otávio, 1296 - Hugo Lange, Curitiba - PR, CEP 80040-452.

Curitiba, ____ de _____, de 2023.

(Nome e assinatura do funcionário do CRF-PR, responsável por acompanhar a visita)

(Nome, assinatura e qualificação do responsável pela vistoria)



ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº **/****

PACs nº 07/2023

CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica do direito público, com sede na Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1296 – HUGO LANGE – 80040-452, inscrito no CNPJ nº 76.693.886/0001-68 denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu presidente *****, e a empresa *****, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua *****, nº ****, *****, inscrita no CNPJ sob o nº ***** doravante denominada **CONTRATADA**, representada por ****, inscrito no CPF nº *****, têm por justo e contratado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de cobertura de vidro na sede do CRF-PR, com fornecimento de todos os equipamentos e mão de obra para correta execução, conforme condições e especificações constantes no termo de referência anexo a este instrumento, com a garantia mínima de 02 anos contra defeitos de fabricação, instalação e vedação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução deste instrumento contratual será o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, sem reajustamento de preços e envolverá os requisitos e as definições técnicas do item 4.2 e suas alíneas, descritas no Termo de Referência.

2.2. O Serviço deverá iniciar em até 15 dias após o envio da ordem de execução pelo CONTRATANTE, e deverá ser concluído em até 15 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – ELEMENTO DE DESPESA

3.1. O custeio para a execução da obra objeto da presente contratação é proveniente de recursos próprios do CRF-PR, registrados sob nº 6.2.2.1.1.02.01.01.001 – obras em andamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO PREÇO e FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O presente contrato de Prestação de Serviços terá vigência durante o período necessário para a prestação de serviços contratados.



4.2. O **CONTRATANTE** pagará pela obra executada, objeto do presente contrato, o valor de R\$***** (*****), de acordo com a proposta apresentada no procedimento, que passa a integrar o presente contrato.

4.3. O pagamento será à vista, após a entrega dos serviços, considerando-se como tal o efetuado até o 7º (sétimo) dia útil contado do atesto da nota fiscal junto ao departamento financeiro.

4.4. Junto com a nota fiscal, a Contratada deverá apresentar cópias das certidões negativas pertinentes, dentro dos seus respectivos prazos de validade.

4.5. Fica expressamente estabelecido que o valor descrito no item 4.2 contempla todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, inclusive os de natureza tributária e de anotação de responsabilidade técnica, e representará o valor final a ser pago.

4.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido gera à contratada, o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações da **CONTRATANTE** aquelas definidas no item 11 e subitens do Termo de Referência anexo.

5.2. São obrigações da **CONTRATADA** aquelas definidas no item 12 e subitens do Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O serviço será realizado na sede do **CONTRATANTE** NA Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1296 – HUGO LANGE, Curitiba - PR, e as atividades pertinentes deverão ser realizadas em dias úteis, no horário compreendido das 08h às 17h.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no art. 155, I da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Multas, aplicadas pela infração administrativa prevista em qualquer dos incisos art. 155 da Lei 14.133/21, notadamente:



- a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste edital;
- d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III – Impedimento de licitar e contratar e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, no caso de infração administrativa prevista no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI e VII da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de infração administrativa prevista no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI e VII da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

8.3. As sanções previstas nos incisos I e III e IV do item 8.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.5. O recurso quando da aplicação das penalidades previstas no item 8.1, inciso II poderá ser interposto no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.



8.6. A aplicação das sanções previstas no item 8.1, incisos III e IV, obedecerão ao art. 158 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas ensejará justo motivo para a rescisão contratual, ficando a parte que a ela não tiver dado causa, obrigada, caso necessário fazê-lo pela via judicial, ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

9.2. Por estrita convivência da administração o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, e conforme o Artigo 155 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ATO AUTORIZATÓRIO

10.1. O presente contrato está vinculado aos termos do procedimento administrativo de compras e serviços (PACS) n. 07/2023, que DISPENSOU a realização de licitação para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR E DA FISCAL DO CONTRATO

11.1. O Gestor do contrato será o farmacêutico Edivar Gomes - Gerente Geral do CRF-PR.

11.2. A fiscalização do contrato será feita pela Gerente de Compras, Viviane Possamai, cujo contato será o e-mail compras@crf-pr.org.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses contempladas nos incisos I e II do Artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

12.2. Para a execução do contrato, ou nos casos de omissão, aplicar-se-á a lei 14.133/21 e suas alterações e, subsidiariamente, as disposições da legislação civil em vigor, notadamente Lei 8078/90 (CDC).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO

13.1. Na execução do presente Contrato é vedado ao **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou



e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

13.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares da obra a ser executada, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

14.2. Aplica-se ao presente contrato todas as disposições do Termo de Referência que instruiu o procedimento administrativo, ainda que não totalmente reproduzidas neste contrato (anexo I).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Subseção Judiciária Federal de Curitiba, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Curitiba, ** de *** de 202*.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO PARANÁ - CONTRATANTE

Márcio Augusto Antoniassi
